

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução Interna do PPGEP Nº19

O Colegiado do PPGEP, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a utilização de artigos completos em periódicos para atribuição do título de Doutor em Engenharia de Produção no PPGEP,

RESOLVE:

Estabelecer os critérios para a utilização de artigos completos em periódicos para atribuição do título de Doutor em Engenharia de Produção no PPGEP, conforme segue:

I. EXIGÊNCIA DE PERIÓDICOS

Art. 1º – Os discentes do PPGEP em nível de Doutorado deverão comprovar a publicação ou aceitação final para publicação de, pelo menos, dois artigos científicos completos, referente à Tese, conforme especificado no Art. 62º do Regulamento do PPGEP.

Art. 2º – Para o fim de atribuição do título de Doutor em Engenharia de Produção, somente poderão ser utilizados artigos completos que atendam todos os seguintes requisitos:

§ 1º – Artigo deve ser desenvolvido no período de doutoramento do discente;

§ 2º – Artigo deve se referir ao tema da Tese de Doutorado do discente;

§ 3º – Orientador do discente deve ser co-autor da publicação;

§ 4º – No caso de co-autoria da publicação de mais de um discente de Doutorado do PPGEP, somente o primeiro co-autor discente de Doutorado do PPGEP, de acordo com a ordem dos autores do trabalho, poderá solicitar o uso do artigo para o fim descrito no caput;

§ 5º – No caso de publicação em periódicos, deve atender às seguintes condições:

I – 01 Periódico classificação faixa 1, conforme Resolução Interna do PPGEP Nº 21;
II – 01 Periódico classificação faixa 1 ou 2, conforme Resolução Interna do PPGEP Nº 21.

Parágrafo único. A publicação ou aceitação final de dois artigos científicos completos em periódicos classificação faixa 3, conforme Resolução Interna do PPGEP Nº 21 , é considerada equivalente a um artigo em periódico classificação faixa 2.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º – Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEP.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, sendo valida para todos os discentes em nível de Doutorado ingressantes no PPGEP a partir do primeiro semestre de 2019.